CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 3, DE 2015, PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Do Senhor Antonio Imbassahy)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Petrobras, de cópia em inteiro teor, inclusive em meio magnético e arquivo pesquisável, da defesa ou das defesas apresentadas pela Petrobras e por suas subsidiárias Petrobras Global Finance, B.V. e Petrobras Internacional Finance Company S.A., bem como da defesa ou das defesas apresentadas por seus ex-presidentes Maria das Graças Foster e José Sérgio Gabrielli, e pelo seu ex-diretor financeiro Almir Barbassa, na ação coletiva que tramita perante a Corte Distrital de Nova Iorque, Estados Unidos da América, todas acompanhadas das respectivas versões traduzidas para o vernáculo, bem como de acesso às informações que especifica.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Petrobras, de cópia em inteiro teor, inclusive em meio magnético e arquivo pesquisável, da defesa ou das defesas apresentadas pela Petrobras e por suas subsidiárias Petrobras Global Finance, B.V. e Petrobras Internacional Finance Company S.A., bem como da defesa ou das defesas apresentadas por seus ex-presidentes Maria das Graças Foster e José Sérgio Gabrielli, e pelo seu ex-diretor financeiro Almir Barbassa, na ação coletiva que tramita perante a Corte Distrital de Nova Iorque, Estados Unidos da América, mencionada na justificação, todas acompanhadas das respectivas versões traduzidas para o vernáculo, bem como de acesso às informações e documentos a seguir discriminados:

1. Quantas e quais foram as manifestações da defesa da Petrobras nos autos da ação coletiva? Solicita-se o encaminhamento de cópia em inteiro teor e arquivo pesquisável de todas as manifestações protocolizadas;
2. Em que fase de tramitação se encontra aludida ação coletiva?
3. O juiz Jed Rakoff chegou a proferir alguma decisão nos autos? Em caso de resposta afirmativa, solicita-se o encaminhamento de cópia em inteiro teor e arquivo pesquisável da decisão ou das decisões proferidas;
4. Quais são os próximos passos a serem tomados pela defesa da Petrobras no processo?

JUSTIFICATIVA

Na data de 3 de agosto do ano em curso, o jornal *O Globo* publicou matéria[1] dando conta de que, no relatório (*opinion*) que o juiz distrital do tribunal federal de Manhatan, Jed Rakoff emitiu na ação coletiva movida contra a Petrobras, duas de suas subsidiárias e vários administradores e ex-administradores da estatal brasileira, o magistrado norte-americano informou que a Petrobras e suas subsidiárias (*Petrobras Defendants*) afirmaram em sua defesa que os comunicados enviados ao mercado eram "mera publicidade".

De acordo com o periódico, "foi assim que os advogados que representam a estatal na ação coletiva se referiram às práticas de divulgação de informações pela Petrobras".

Ainda segundo o jornal *O Globo*, consta do relatório do juiz Rakoff que "os réus argumentam que muitas das declarações da Petrobras são mera publicidade. Isso inclui declarações de que a Petrobras criou uma comissão 'destinada a assegurar os mais altos padrões de ética' que 'adota as melhores práticas de governança corporativa' e que se comprometia a 'conduzir seus negócios com transparência e integridade'".

Na mesma linha, os argumentos de que a estatal "rechaçava qualquer prática de corrupção e suborno, mantendo procedimentos formais para controle e apuração de qualquer transgressão", e que estava "integralmente comprometida a implementar uma operação justa e transparente", que a empresa "vai investir todos os nossos recursos com eficiência e disciplina" e, por fim, que o plano de negócios da companhia era sustentado por "realismo, metas precisas e gestão de projetos com rigoroso controle de capital" teriam sido utilizados apenas a título de publicidade, como "comunicados de opinião".

Os argumentos manejados pela defesa da Petrobras e de suas subsidiárias na ação coletiva que tramita perante a Corte Distrital de Nova Iorque, nitidamente utilizados com o fito de se desconstituir o argumento autoral de que a Petrobras teria supostamente empregado práticas

[1] Disponível em:http://oglobo.globo.com/economia/petroleo-e-energia/petrobras-diz-na-acao-em-ny-que-comunicados-ao-mercado-eram-mera-publicidade-17072658.

manipulativas em detrimento dos seus acionistas norte-americanos, não deixam de causar estupefação.

Por essa razão, o acesso à documentação e às informações acima mencionadas contribuirá sobremaneira para o bom andamento das investigações levadas a efeito por esta CPI.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2015.

DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY
PSDB/BA